



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



EDITAL N° 51
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado, para os eventos promovidos pela própria municipalidade e de interesse público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N° 3235
De 29 de Novembro de 2017

Art.1° Fica o Poder Executivo autorizado a receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado, para os eventos promovidos pela própria municipalidade e de interesse público, como festivais, congressos, feiras, seminários, festas carnavalescas, natalinas, turísticas e ambientais, e outras que geram desenvolvimento socioeconômico e cultural.

Art.2° O patrocínio poderá ser da seguinte forma:

- I** - repasse financeiro;
- II** - utilização de bens móveis e imóveis;
- III** - distribuição de bens móveis para o evento;
- IV** - distribuição de objetos destinados à premiação de participantes do evento.

§1° Os valores recebidos, a título de repasse financeiro, serão depositados em conta do Poder Executivo e servirão para pagamento das despesas inerentes ou necessárias a realização dos eventos descritos no art. 1°, sendo organizados pelo Secretário Municipal da respectiva pasta.

§2° No prazo de até 60 (sessenta) dias do encerramento dos eventos, deverá ser publicado o resumo da prestação de contas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Guararema, contendo:

- a)** cópia do Contrato de Patrocínio;
- b)** relatório resumido das despesas;
- c)** cópia das notas fiscais;
- d)** relação de eventuais bens adquiridos, produzidos ou construídos a conta do patrocínio, indicando o seu destino final;



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



- e) cópia dos eventuais empenhos efetuados para as despesas;
- f) comprovação de recolhimento de eventual saldo não utilizado à patrocinadora.

Art. 3º O recebimento, pelo Poder Executivo, de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, será mediante a publicação de edital de Chamamento Público de patrocinadores.

§1º O edital conterà, no mínimo, a data de realização e descrição do evento, as formas e condições de patrocínio.

§2º O edital de Chamamento Público será publicado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à realização do evento público.

Art. 4º É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pelo Poder Executivo.

§1º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores de evento dar-se-á de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

§2º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinados a realização de evento público.

Art. 5º Excepcionalmente no exercício de 2017 fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Patrocínio com a Caixa Econômica Federal para realização do evento Guararema Cidade Natal, observando-se o disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 6º As despesas com a presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 21 de novembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

ADRIANO DE TOLEDO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

João da Conceição Nogueira
VÂNIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS